Inquérito ao Custo da Mão-de-Obra

Ano 2004

O **Inquérito ao Custo da Mão-de-Obra** é uma operação estatística comunitária realizada com periodicidade quadrienal, de carácter obrigatório e efectuada ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, e (CE) n.º 1726/1999 da Comissão, de 27 de Julho de 1999.

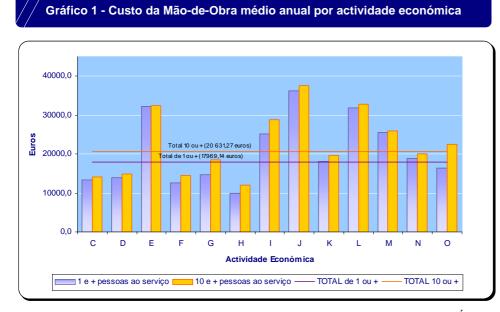
O objectivo principal deste inquérito é conhecer os custos efectivos suportados pela entidade empregadora e resultantes do emprego de mão-de-obra, quer em termos globais, quer médios, bem como a respectiva estrutura de composição. Dessa composição sobressaem as despesas com maior peso e determinantes do custo da mão-de-obra.

Abrange, a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), as unidades locais pertencentes a empresas com 1 ou mais pessoas ao serviço, classificadas nas actividades compreendidas nas Secções C a O da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas (CAE Revisão 2.1). No que se refere à componente pública das Secções L, M, N e O, os dados foram recolhidos para a totalidade da entidade.

A cobertura das empresas ou outras entidades com 1 a 9 pessoas ao serviço foi feita pela 1ª vez com referência ao ano 2004, bem como a inclusão das actividades sob administração directa e indirecta do Estado das Secções L, M, N e O da CAE Rev. 2.1.

Nesta Síntese constam os resultados referentes ao total do país; dados mais detalhados estão disponíveis para consulta na DGEEP.

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA PARA A TOTALIDADE DA ACTIVIDADE ECONÓMICA



ACTIVIDADE ECONÓMICA

C - Indústrias Extractivas
D - Indústrias Transformadoras
E - Produção o Biestribução de Electricidade, Gás e Água
F - Construção
G - Comércio por Grosso e a Retalho
H - Aligiamento e Restauração (Restaurantes Similares)
I - Transportes, Armazenagem e Comunicações
J - Actividades Financeiras
K - Actividades Financeiras
K - Actividades Pública, Defesa e Segurança Social obrigatória
M - Educação
M - Educação
N - Solice Activos Social

Em 2004 e para o total da actividade económica, o Custo da Mão-de-Obra (CMO) médio anual por trabalhador foi de 17.969,14€ nas entidades com 1 ou mais pessoas ao serviço e de 20.631,27€ nas empresas/instituições com 10 ou mais pessoas ao serviço (Gráfico 1).

Destacam-se as **Secções E** (Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água) e **J** (Actividades Financeiras) por apresentarem um custo médio acima do custo para o total, com mais 78,9% e 102,1%, respectivamente (empresas com 1 ou mais trabalhadores). Idêntica tendência se verifica nas entidades com 10 ou mais trabalhadores, em que essas percentagens são, respectivamente, mais 56,7% e 82,1%.

da Mão-de-Obra

Por outro lado, na Secção H (Alojamento e Restauração) verificam-se custos médios inferiores ao total da actividade económica em menos 44.6% nas entidades com 1 ou mais pessoas ao servico e menos 41.9% nas entidades com 10 ou mais pessoas ao serviço; assim como na Secção C (Indústrias Extractivas) com menos 26,1% e 31,2%, respectivamente.

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA E GANHO DIRECTO - EMPRESAS COM 10 OU MAIS PESSOAS AO SERVIÇO

Tendo em atenção que, a nível dos países europeus, a cobertura das empresas com menos de 10 trabalhadores não foi conseguida na totalidade, para efeitos de eventual comparabilidade internacional a análise que se segue refere-se apenas às entidades com 10 ou mais pessoas ao serviço. Refira-se também que, para o ano 2000, o inquérito nacional abrangeu apenas as empresas com 10 ou mais pessoas ao serviço.

O Gráfico 2 representa, por secções de Actividade Económica, a distribuição do CMO, do Custo Directo da Mão-de-Obra e do Ganho Directo médios mensais.

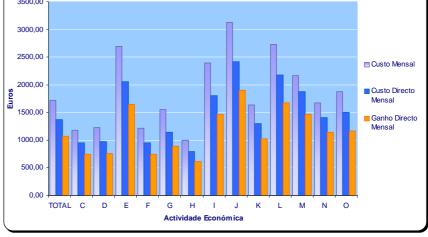
O comportamento da variável CMO, em termos de médias mensais, é idêntico ao comportamento da variável CMO médio anual, ilustrada no gráfico 1, uma vez que se trata de uma mensualização dos valores anuais.

Para o total da Actividade Económica, o CMO médio mensal é de 1719,27€, o Custo Directo médio mensal é de 1372,18€ e o ganho directo médio mensal de 1072,90€. Assim, o Custo Directo tem um peso de 80% no total do CMO, enquanto essa percentagem para o Ganho Directo é de 62%.

As Secções E e J continuam a ser as que apresentam valores entre os 50% e os 82,1% acima do valor para o total nas variáveis representadas no gráfico.

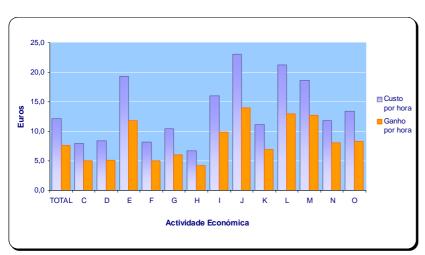


Gráfico 2 - Custo da Mão-de-Obra (CMO),



Com menos 41,9% do CMO Mensal, menos 42,1% do Custo Directo Mensal e menos 42,7% do Ganho Directo Mensal em relação ao total da Actividade Económica encontra-se a Secção H, seguida da Secção C com menos 31,2%, 30,6% e 30,5%, respectivamente.

Gráfico 3 - CMO e Ganho Directo médios horários



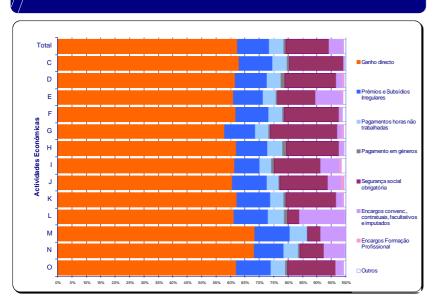
Quanto ao Custo de Mão-de-Obra e Ganho Directo médios por hora, as secções de relevo com resultados acima dos valores para o total são agora as Secções J com mais 89% e 83,5%, e L (Administração Pública, Defesa e Segurança Social obrigatória) com mais 74,4% e 70,5%.

Novamente com valores inferiores ao total para o Custo por hora e Ganho por hora, aparece a **Secção H** com menos 44,9% e 45,5%, respectivamente. Segue-se a Secção C, com menos 34,8% para o custo e 34,3% para o ganho. A alteração nas posições relativas quanto ao custo e ganho horários face à média verificada nas secções de actividade, revela as diferentes durações efectivas do trabalho no ano, mais baixas na Secção L do que na Secção E.

www.dgeep.mtss.gov.pt

ESTRUTURA DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - EMPRESAS DE 10 OU MAIS PESSOAS AO SERVIÇO





Analisando a composição do CMO para as variáveis mais significativas, mais uma vez respeitante às empresas/instituições com 10 ou mais pessoas ao serviço, verifica-se que a componente determinante do custo é o ganho directo, com 62% para o total da actividade económica. Seguem-se encargos com segurança social obrigatória, (contribuições para segurança social, seguro de acidente de trabalho, indemnizações a cargo da entidade patronal) com cerca de 15%. Os prémios e subsídios irregulares representam 11% do custo. Os pagamentos por horas não trabalhadas e os encargos convencionais, contratuais, facultativos e imputados têm um peso equivalente, na ordem dos 5%. Os pagamentos em géneros, os encargos com a formação profissional e outros custos são as componentes que menos expressão têm na estrutura do CMO, com valores de 0,8%, 0,3% e 0,7%, respectivamente.

O peso do ganho directo nas várias secções de actividade apresenta valores próximos do total, com excepção das **Secções M** (Educação) e **N** (Saúde e Acção Social), em que esse peso é de *68%* e da **Secção G**, em que a proporção é de *58%*.

Na **Secção M**, a compensar o elevado peso do ganho, surge o baixo peso das contribuições para a segurança social obrigatória (4,5%). Os prémios e subsídios irregulares situam-se em 12% e os pagamentos por horas não trabalhadas em 6,1%. Os encargos facultativos e imputados de segurança social representam 8,6%. As restantes componentes do custo não têm expressão. Esta distribuição reflecte a forte componente pública deste sector de actividade. Refira-se que nos encargos convencionais, contratuais, facultativos e imputados está compreendido o montante estimado para o regime de segurança social específico, feito tendo por base a distribuição da Taxa Social Única e considerando as prestações devidas aos funcionários públicos. Na **Secção N** verifica-se um comportamento semelhante à **Secção M**, por razões idênticas.

Na **Secção L** (Administração Pública, Defesa e Segurança Social obrigatória), embora o peso do ganho seja abaixo do do total (*61,3%*), outras componentes como os prémios e subsídios irregulares (11,7%), os pagamentos por horas não trabalhadas (5,8%) e os encargos convencionais, contratuais, facultativos e imputados (15,7%) apresentam valores acima dos do total das actividades.

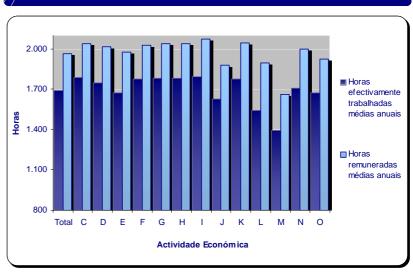
Nas **Secções G**, **F** (Construção) e **C** (Indústrias Extractivas), o peso da segurança social obrigatória é superior ao do total (23,1%, 18,9% e 18,7%, respectivamente). Nas **Secções F** e **C**, os valores acima do total apresentados por esta rubrica são compensados pelo baixo valor de encargos convencionais, contratuais e facultativos.

DURAÇÃO MÉDIA DO TRABALHO - EMPRESAS DE 10 OU MAIS PESSOAS AO SERVIÇO

No Gráfico 5 sobre a Duração Média Anual do Trabalho, verifica-se que, para a média das actividades inquiridas, o número anual de horas remuneradas por trabalhador é de 1963. Em termos de horas efectivamente trabalhadas, essa média é de 1689. A diferença entre estas duas variáveis é devida a férias anuais, dias feriados e outras ausências como doença, maternidade, etc.

As **Secções M**, **J** e **L** são aquelas que se afastam mais da média para o total de actividades, com respectivamente, 1662, 1879 e 1894 horas remuneradas anuais, contra 1393, 1628 e 1541 horas efectivas anuais, respectivamente. Note-se que nestas secções de actividade a duração normal semanal do trabalho de 35 horas está mais difundida.





da Mão-de-Obra

EVOLUÇÃO 2000-2004

Comparando os dados obtidos para o ano 2004 com os relativos ao ano 2000, ano da última realização do inquérito, irse-á abordar apenas a evolução para as secções de actividade comuns aos dois inquéritos e abrangendo as empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Pela análise do gráfico 6, verifica-se que o Custo Médio Mensal por trabalhador para o total das actividades consideradas tem um aumento de 24,5% entre 2000 e 2004, o que corresponderia a um aumento médio 5,6% ao ano.

Observando por secção de actividade económica, os maiores acréscimos situam-se na Secção E com 42% e na Secção I (Transportes, Armazenagem e Comunicações) com 37%. Com aumentos na casa dos 20% encontram-se as Secções D (23%), G (26%), K (28%) e finalmente a J (29%). Abaixo de 20% de aumento situam-se as Secções F (17%), H (16%) e C (5%).

Gráfico 6 – Evolução do Custo Médio Mensal entre 2000 e 2004

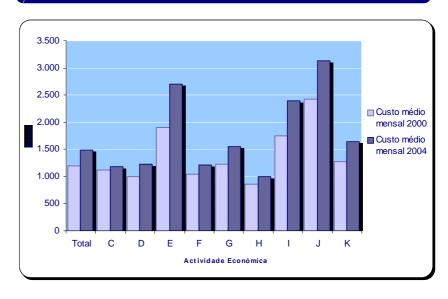
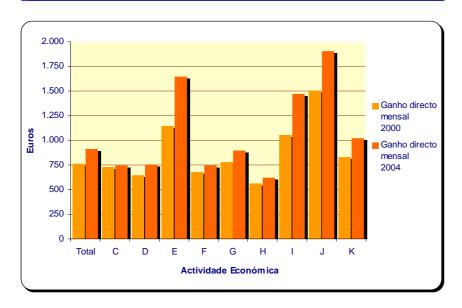


Gráfico 7 - Evolução do Ganho Directo Mensal entre 2000 e 2004



A evolução da componente Ganho Directo Mensal entre 2000 e 2004 foi de 20%, o que se traduz num aumento médio anual de 4,6%.

Tal como para o Custo Médio Mensal, são também as **Secções E** e **I** que apresentam os aumentos mais significativos, 44% e 40%, respectivamente. Surgem, de seguida, as **Secções J** e **K** com 26% e 24%.

A Secção D tem um incremento do Ganho Directo Mensal de 19%, enquanto a **Secção G** aumentou 16%.

Informar Melhor Conhecer Melhor

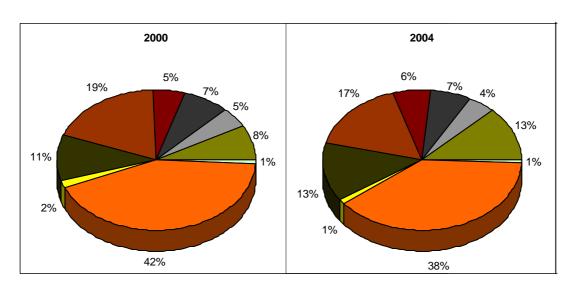
www.dgeep.mtss.gov.pt

Muito próximas dos 10% de aumento do Ganho Directo Mensal estão as **Secções H** e **F**, com 12% e 11%, respectivamente.

A Secção C surge com o aumento menos significativo de 3%.

Comparando a evolução das duas variáveis, Custo Médio Mensal e Ganho Directo Mensal, verifica-se que os aumentos do Custo são superiores aos do Ganho Directo, com excepção das **Secções E** e **I**, que revelam uma evolução contrária.

Gráfico 8 - Distribuição dos TCO pelas actividades económicas em 2000 e 2004





Quanto à evolução do número de trabalhadores no total das actividades económicas, constata-se uma diminuição de cerca de 89 000 trabalhadores por conta de outrem (TCO), mais acentuada na **Secção D** (Indústrias Transformadoras) e não inteiramente compensada pelo aumento do número de trabalhadores na **Secção K** (Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços prestados às empresas) e na **Secção F**.

O conceito de TCO "em unidades de tempo completo" engloba, para além do número de TCO a tempo completo, a correspondência em número de TCO a tempo completo, do número de TCO a tempo parcial, a qual se obtém pela aplicação de um coeficiente de conversão baseado na duração efectiva do trabalho de ambas as categorias de trabalhadores.

da Mão-de-Obra

Principais conceitos utilizados

Custo da Mão-de-Obra - Custos suportados pela entidade empregadora em resultado do emprego de mão-de-obra. Engloba Custo Directo da Mão-de-Obra e Ganho Directo.

Custo Directo da Mão-de-Obra - Parte do custo relacionada com o tempo de trabalho ou trabalho fornecido. Inclui, para além da remuneração base em dinheiro, os prémios, subsídios e gratificações regulares e irregulares, o pagamento das horas suplementares, o pagamento das horas remuneradas mas não efectuadas, assim como os pagamentos em géneros.

Ganho Directo - Montante ilíquido em dinheiro, pago aos trabalhadores no período em referência com carácter regular, pelas horas de trabalho efectivamente trabalhadas. Em relação ao Custo Directo, não engloba os subsídios e prémios irregulares, o pagamento pelas horas não efectuadas e os pagamentos em géneros.

Subsídios e prémios irregulares - abrangem os subsídios e prémios não pagos em cada período de pagamento, por exemplo, 13º mês, subsídio de férias, prémios de produtividade e assiduidade atribuídos trimestralmente ou semestralmente, prémios de fim de ano, participação nos lucros, etc.

Horas efectivamente trabalhadas - Número total de horas que os trabalhadores por conta de outrem efectivamente consagraram ao trabalho. Incluem:

- As horas efectivamente trabalhadas durante os períodos normais de trabalho;
- · As horas efectuadas para além das horas efectivamente trabalhadas durante os períodos normais de trabalho e geralmente remuneradas a taxas superiores às taxas normais (horas suplementares ou extraordinárias);
- O tempo consagrado no local de trabalho, a trabalhos como a preparação do local de trabalho, a trabalhos de reparação e conservação, à preparação e limpeza dos instrumentos de trabalho e à preparação de recibos, de fichas de duração das operações e de relatórios;
- Os tempos mortos despendidos no local de trabalho por motivos de, por exemplo, falta ocasional de trabalho, paragem das máquinas, acidentes ou tempo passado no local de trabalho durante o qual não foi feito qualquer trabalho, mas em relação ao qual é garantido o pagamento, contratualmente;
- O tempo correspondente a curtos períodos de repouso no local de trabalho, incluindo os intervalos para chá e café.

Excluem:

· As horas remuneradas mas não efectuadas, tais como férias anuais, os dias feriados pagos, as faltas por doença remuneradas ou não, as pausas para refeições, as horas consagradas aos trajectos entre o domicílio e o local de trabalho e vice-versa, a menos que em termos contratuais as mesmas sejam consideradas de serviço.

Horas remuneradas - Correspondem às horas pelas quais o trabalhador recebeu uma remuneração. São equivalentes às horas efectivamente trabalhadas, mais as horas pagas e não trabalhadas, como férias anuais, os dias feriados pagos, as faltas por doença remuneradas e outras ausências que não conduzem a perda de remuneração.

Pagamento por horas remuneradas mas não efectuadas - Pagamentos feitos aos TCO, correspondente a horas não trabalhadas, como: férias anuais, dias feriados, faltas justificadas, que não impliquem perda de remuneração (nascimento ou morte de membro de família, casamento, exames, etc.). Exclui as compensações pagas por perda de remuneração devido a falta por doença do próprio, que deverão ser consideradas como "Encargos Legais, Contratuais, Convencionais e Facultativos".

Pagamento em géneros - Montante da despesa efectuada com os produtos cedidos gratuitamente ou vendidos aos trabalhadores a um preço inferior ao preço de custo. A valorização da despesa é feita em termos líquidos, tendo em conta as receitas eventuais. São exemplos: o fornecimento de viaturas da empresa, telefone, gás, electricidade, gasolina, vestuário, passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com excepção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, etc. Inclui igualmente o pagamento de subsídios de habitação ou cedência de habitação pela empresa aos trabalhadores e os empréstimos a uma taxa de juro bonificado, destinados à construção ou à compra de habitação para os trabalhadores.

Despesas de formação profissional - Montante da despesa efectuada com as remunerações, subsídios e prémios regulares, subsídios e prémios irregulares (subsídio de Natal e de férias, etc.), assim como as remunerações por horas não trabalhadas (férias, feriados, etc.), dos aprendizes e praticantes ligados ao estabelecimento por um contrato, bem como os respectivos encargos legais, contratuais e facultativos. Inclui ainda as despesas de Formação Profissional com os TCO ao serviço da empresa, e exclusivamente suportadas pela entidade empregadora (deduzidas portanto de eventuais subsídios), referentes nomeadamente a: pagamento a monitores ou a organismos encarregados da Formação Profissional, material pedagógico, livros, filmes, etc., bolsas de estudo ligadas à Formação, depreciação de imóveis e de equipamento utilizados na Formação Profissional.

Informar Melhor Conhecer Melhor